

**DECRETO Nº 7.568, DE 24 DE MARÇO DE 2020.**

**“Dispõe sobre a redução dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos cargos de provimento em comissão que menciona, e dá outras providências.”**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS em 11 de março deste ano;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento de Pandemia pela OMS – Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), COM O N. 1.5.1.1.0, NOS TERMOS DA in/mi N. 02/16;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas com pessoal para investimentos no controle da doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), que é dever do administrador defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços em prol da comunidade;

**CONSIDERANDO** o iminente surto epidêmico em nossa região, e que a situação epidemiológica, as definições de caso e orientações de controle estão sofrendo atualizações de acordo com o comportamento da transmissão da doença, e que precisamos urgentemente aportar recursos financeiros para custeio de serviços em saúde, aquisição de insumos, equipamentos, e investimentos sanitários para a contenção e tratamento do vírus;

**CONSIDERANDO** que as medidas ora apresentadas visam melhor adequar essas situações à realidade econômico-financeira do Município de Iturama, sem prejuízo da prestação de serviços perante a coletividade.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinada a redução dos subsídios dos agentes políticos do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, (Prefeito, Vice-Prefeita, Secretários Municipais, Diretoras e Diretor de Trânsito) e os cargos de provimento em comissão com nomenclaturas (NC-1, NC-2, NC-3) em 50% (cinquenta) por cento do salário base, e NC-4, NC-5 e Vice-Diretoras em 25% (vinte e cinco) por cento do salário base.

**Parágrafo único.** O percentual de redução dos subsídios dos agentes políticos disposto no caput do art. 1º deste Decreto se aplica as remunerações dos cargos em comissão e funções de confiança do quadro de pessoal do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, incluindo nesta os cargos de diretores escolares.

**Art. 2º** Fica determinado à Secretaria Municipal de Pessoal e Recursos Humanos neste momento de calamidade pública e de emergência que promova a imediata suspensão de horas extras, exceto de setores essenciais e indispensáveis que não possam sofrer interrupção por interesse público, gratificações, e reavalie imediatamente as concessões de insalubridade e periculosidade aos servidores públicos municipais.

**Parágrafo único.** Os casos de relevante interesse da administração municipal e de caráter emergencial, após justificativa fundamentada poderão ser autorizados, em caráter excepcional, pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** Fica determinado à Secretaria Municipal de Finanças promover a adequação orçamentária necessária para a redução dos gastos mencionados no artigo 1º.

**Art. 4º** As fiscalizações das medidas por este Decreto implementadas ficarão a cargo das Secretarias Municipais de Administração e Finanças, além do monitoramento pela Secretaria Municipal de Pessoal e Recursos Humanos.

**Parágrafo único.** Compete a Secretaria Municipal de Finanças em conjunto com Secretaria Municipal de Pessoal e Recursos Humanos apresentar relatórios mensais, quanto ao efetivo cumprimento do disposto neste Decreto, ao Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º** Compete a todos os Secretários Municipais adotarem as medidas necessárias para o integral cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 6º** O presente Decreto e as medidas administrativas que dispõe, vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, findo os quais serão restabelecidas as remunerações ao patamar atual, salvo se for necessária a manutenção da redução para obediência aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e para investimentos no controle da doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), caso em que poderá ser prorrogada sua vigência.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor em 01 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Iturama-MG, 24 de março de 2020.



**ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**  
*Prefeito do Município de Iturama/MG.*